

## Conselhos

### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO- CRBio-07.  
**Contratada:** SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME. CNPJ: 07.692.489/0001-59. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços profissionais de limpeza, asseio e conservação da sede do CRBio-07, conforme especificações no edital Convite nº 003/2016. **Data da Assinatura:** 28 de novembro de 2016. **Valor global:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

108402/2016

### CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL- PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO NELSON QUERINO DE SOUZA – CRM/SC 2596

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina Instituição fiscalizadora da profissão de Médico, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, letra "d", da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, tendo em vista o disposto na letra "c", do Art. 22 do mesmo Diploma Legal e, em conformidade com o Acórdão nº 117/2016, transitado em julgado, proferido na sessão 1ª Câmara de Julgamento do Processo Ético-Profissional nº 055/11, realizada em 20-06-2016, aplica a pena de: "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" ao(a) Médico(a) NELSON QUERINO DE SOUZA – CRMSC 2596 e CRM/PR 6553, por infração aos artigos 30 e 45 do Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 1.246/88, correspondentes aos artigos 2º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09).

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Consº Luiz Ernesto Pujol  
Presidente CRM/PR.

103878/2016

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 216/2016

Estabelece procedimentos para a apuração da responsabilidade, nas hipóteses de dano ou extravio do patrimônio do CRF-PR ou sob responsabilidade.

Considerando o regulamento processo administrativo disciplinar referente aos deveres do funcionário em zelar na conservação do patrimônio público;

Considerando a necessidade de apuração das responsabilidades sobre os danos provocados ao veículo, equipamento ou outro objeto sob a responsabilidade do funcionário.

Considerando o disposto no art. 37, § 6º da Constituição Federal;

Considerando o procedimento instaurado pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante a instrução normativa nº 04/2009 como alternativa ao PAD e à Sindicância para apuração de fatos de responsabilidade patrimonial;

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de desburocratizar a administração por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício.

### ORDENA:

Art. 1º. Em caso de extravio ou dano a bem do CRF-PR, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extravariado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Gerente Administrativo do setor responsável ou, caso tenha sido ele o funcionário envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acareteram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º. O funcionário indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestarem nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

§ 5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à Diretoria do CRF-PR, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final do Termo.

Art. 3º. No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independem da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º. Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do funcionário, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo funcionário causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – por meio de pagamento;

II – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extravariado

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo funcionário à Administração.

Art. 5º. É vedada a utilização do modo de apuração de que trata o art. 2º, quando o dano ou o extravio do bem público apresentarem indícios de dolo.

Art. 6º. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração será feita por meio de instauração de processo disciplinar no âmbito do CRF-PR.

Art. 7º. Constatada a indicação de responsabilidade de que trata o art. 2º, os documentos a serem remetidos ao setor responsável, serão remetidos ao setor responsável e dos documentos a ele acostados ao processo disciplinar.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR

108737/2016

### DELIBERAÇÃO N.º 901/2016

Ementa: Aprova a ata da Reunião Plenária nº 858/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

### DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 858ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, identificada pelo número 858/2016.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR

108669/2016

ATAN.º 10/2016 DA 859ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, REALIZADA NO DIA 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2016.

O Plenário do CRF-PR ratifica a decisão da Diretoria, proferida em 28 de outubro de 2016, por meio do Processo de Doação de Bens do CRF-PR 2016, considerando a readequação da infraestrutura do novo imóvel da Seccional de Londrina, a Comissão de Bens Inservíveis do CRF-PR deliberou pela doação dos bens móveis, dispensando a realização de licitação e avaliação prévia, para fins e uso de interesse social.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR

108676/2016

### PRÊMIO FARMACÊUTICO AUGUSTO STELLFELD

A Comissão Executiva do Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR 2016 torna pública a relação de trabalhos premiados.

### Categoria Institucional

Título: Medicamentos "look-alike/sound-alike" (LASA) e a segurança do paciente: enfoque na realidade brasileira.

Autor: Rodrigo Batista de Almeida.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Marina Gimenes

Presidente da Comissão Executiva do Prêmio Farmacêutico  
Augusto Stellfeld CRF-PR 2016

108675/2016

## Municipalidades

### Amaporã

### MUNICÍPIO DE AMAPORÃ-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 89/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2016

Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Permanentes (Ar Condicionado e Notebook), conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital.

**Legislação:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 002/07 e demais exigências deste Edital.

**ABERTURA:** 12/12/2016, às 09h00min (nove horas), na Sala da Divisão de Compras e Licitação, situada a Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, Amaporã - PR.

**Edital na íntegra:** O Edital poderá ser retirado no município, até 09/12/2016 às 09:00 hs. Informações fone: (44) 3437-8325.

Amaporã/PR, 28 de novembro de 2016.

Ediane Aparecida de Oliveira  
Pregoeira

108614/2016

### Apucarana

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2016

veículos inservíveis ao Patrimônio Público do Município, conforme Edital nº 75/2016 de 22 de

do dia 30/11/16.

9:00 horas, no Salão Nobre do Paço Municipal do Município: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br) (diário

3:00 horas, fones: (43) 3162-4259.

cípio de Apucarana, 28 de novembro de 2016.

ALBERTO GEBRIM PRETO  
PREFEITO

108793/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
759262316

Documento emitido em 30/11/2016 11:06:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9831 | 29/11/2016 | PÁG. 23Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)